

INSTRUÇÃO SME 18/2023

de 13 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre a implementação, regulamentação e organização do Projeto Piloto nas seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil – Etapa I: E.M. José de Campos Chagas – unidade II, E.M. Maria Isabel Soares, E.M. Mora Guimarães e E.M. Rutineia Paulino de Souza Ferreira da Silva)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021, e

CONSIDERANDO a Lei 9394/1996 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO o que diz o Parecer CNE/CEB nº20/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dos bebês e das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens e,

CONSIDERANDO o papel fundamental e indissociável do professor em promover o cuidar e o educar por meio das interações e brincadeira de forma planejada e intencional,

INSTRUI:

1 – As escolas municipais: E.M. José de Campos Chagas – unidade II, E.M. Maria Isabel Soares, E.M. Mora Guimarães e E.M. Rutineia Paulino de Souza Ferreira da Silva, integrarão o Projeto Piloto em processo de implementação a partir de 01/11/2023, nas classes de Berçário I, Berçário II e Maternal I que funcionam em período integral;

2 – As turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I que funcionam em período integral, das escolas que compõem o Projeto Piloto, além de 1 (um) Professor de Educação Básica I (PEB I) do Quadro 1 no período da manhã, passam a contar com 1 (um) Professor de Educação Básica I (PEB I) do Quadro 1 no período da tarde;

3 – Com relação aos Professores de Educação Básica (PEB I) Quadro 1 das escolas que integram o Projeto Piloto objeto desta instrução:



- I. O horário de trabalho do PEB I que atua no período da manhã será: das 7h às 11h, devendo também cumprir as Horas de Trabalho Pedagógicas nos termos da legislação vigente;
- II. O horário de trabalho do PEB I que atua no período da tarde será: das 12h30 às 16h30, devendo também cumprir as Horas de Trabalho Pedagógicas nos termos da legislação vigente;
- III. Nas classes de Maternal I, conforme Resolução SME 008/2023 que estabelece diretrizes sobre a organização curricular na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, conforme parágrafo 4º do Artigo 2º, haverá 4 (quatro) aulas de Projeto Especial em cada um dos períodos. Nos horários de Projeto Especial, o professor titular da classe cumprirá as HTPI que compõem sua jornada;
- IV. Nas unidades escolares que possuem turmas de Maternal II, serão ofertadas para Maternais I e II, 1 (uma) aula de Projeto Especial e 3 (três) aulas de Educação Física em cada período;
- V. Nas classes de Berçário I e Berçário II, no período da manhã as HTPI do professor titular da classe poderão ser realizadas em, no máximo, 2 (dois) dias na semana no horário da entrada das crianças e nos demais dias em horários de modo que priorizem o trabalho pedagógico e que não interfiram no horário de alimentação. No período da tarde, as HTPI do professor titular da classe poderão ser realizadas priorizando o trabalho pedagógico e que não interfiram no horário de alimentação;
- VI. Os docentes titulares de cargo ingressantes nas classes supramencionadas serão lotados na Secretaria Municipal da Educação (SME) nos anos 2023 e 2024, sendo que no ano letivo de 2024, deverão ser inscritos, obrigatoriamente, no Concurso de Remoção;
- VII. Os docentes titulares de cargo ingressantes nas classes que são contempladas no Projeto Piloto e que tiveram turmas atribuídas no período da tarde (das 12h30 às 16h30), para o ano de 2023, deverão permanecer, no ano de 2024, na mesma unidade escolar e no mesmo



período.

4 – Com relação à organização do trabalho dos agentes educacionais e dos estagiários nas escolas que integram o Projeto Piloto objeto desta instrução:

- I. Os agentes educacionais da empresa terceirizada deverão cumprir o seguinte horário: das 7h às 12h30 e das 13h42 às 17h, totalizando 8h48 diárias;
- II. Os agentes educacionais da empresa terceirizada deverão atender as classes conforme a necessidade e indicação da equipe gestora;
- III. Os agentes educacionais efetivos cumprirão a carga horária de 8 horas diárias, devendo ser alocados para o atendimento geral (volante) entre as classes;
- IV. Não havendo agente educacional efetivo para o atendimento geral (volante), serão alocados agentes educacionais da empresa terceirizada;
- V. Com relação à quantidade de agentes educacionais para atendimento geral (volante), esta será o dobro do que define o Decreto nº 9221/2010 que dispõe sobre a definição de Módulo de Pessoal das Unidades Educacionais do Município de Rio Claro;
- VI. Os agentes educacionais efetivos e da empresa terceirizada atenderão as classes de Berçário I, Berçário II e, se necessário do Maternal I e Maternal II, na Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) do Professor de Educação Básica I (PEB I);
- VII. Os estagiários deverão cumprir o seguinte horário: das 10h às 14h, totalizando 4 horas de trabalho diárias, conforme Lei nº3955 de 30/06/2009 e suas alterações;
- VIII. Durante o atendimento aos bebês e crianças, os estagiários deverão ser orientados pelo professor, agente educacional, ou ainda um membro da Equipe Gestora.

5 – As Unidades Educacionais deverão oferecer um horário de saída intermediário para os bebês e crianças, no período da tarde, que atenda as necessidades da comunidade;

6 – O Projeto Piloto será implantado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da

Educação junto às Escolas Municipais de Educação Infantil supramencionadas e expandido, observadas as condições de viabilidade e oportunidade e respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária da Prefeitura do Município de Rio Claro;

7 – Havendo expansão do Projeto Piloto, as Unidades Educacionais deverão seguir os mesmos termos de organização e funcionamento previstos nesta instrução;

8 – Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação.

9 – Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Instrução SME 014/2023.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2023.



Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.